

CIRCULAR – ACORDO COLETIVO 2017 – MUNICÍPIOS DO INTERIOR

Abre Campo, Aguas Formosas, Aimorés, Antônio Dias, Ataléia, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Amparo, Campanário, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catas Altas, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Dolores de Guanhães, Ervália, Ferros, Frei Inocêncio, Guanhães, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Jaguarapu, João Monlevade, Machacalis, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Matipó, Mutum, Nanuque, Naque, Nova Era, Novo Oriente de Minas, Pavão, Periquito, Piedade de Caratinga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Margarida, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Paraíso, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manteninha, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, Serra dos Aimorés, Serro, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubaporanga, Viçosa e Virginópolis

INPC (Inflação do ano) 5.44% - Reajuste salarial: 5,50%

Para salários até R\$ 1.500,00 índice de 5,50%

- a) Os salários vigentes em 01/02/2016 até o valor de R\$ 1.500,00, serão reajustados em 5,50% a partir de 01/02/2017 ou seja: $SALARIO\ DE\ FEVEREIRO/16 \times 1.0550 = Novo\ Salário\ em\ FEVEREIRO\ 2017.$
- b) Os salários acima de R\$ 1.500,00 em fevereiro/2016 terão em fevereiro de 2017, o reajuste de 5% a partir de 01/02/2017, ou seja: $SALÁRIO\ DE\ FEVEREIRO/16 \times 1.0500 = Novo\ Salário\ em\ FEVEREIRO\ 2017.$
- c) **NOVOS PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017:**
GRUPO 01 = R\$ 940,00
GRUPO 02 = R\$ 947,00
GRUPO 03 = R\$ 960,00
GRUPO 04 = R\$ 970,00
GRUPO 05 = R\$ 988,00

TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2016, terão seus salários reajustados em 1º de FEVEREIRO de 2017, conforme a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE 1º/02/2017 Salários até R\$ 1.500,00 %	FATOR MULTIPLICATIVO	REAJUSTE 1º/02/2017 Salários acima de R\$ 1.500,01	FATOR MULTIPLICATIVO
2016				
Fevereiro	5,50	1.0550	5,00	1.0500
Março	5,04	1.0504	4,58	1.0458
Abril	4,58	1.0458	4,17	1.0417
Maio	4,13	1.0413	3,75	1.0375
Junho	3,67	1.0367	3,33	1.0333
Julho	3,21	1.0321	2,92	1.0292
Agosto	2,75	1.0275	2,50	1.0250
Setembro	2,29	1.0229	2,08	1.0208
Outubro	1,83	1.0183	1,67	1.0167
Novembro	1,38	1.0138	1,25	1.0125
Dezembro	0,92	1.0092	0,83	1.0083
2017				
Janeiro	0,46	1.0046	0,42	1.0042

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos pelos efeitos da presente convenção, sócios e não sócios do Sindicato Profissional, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida entidade, conforme Ata de reunião realizada no Ministério do Trabalho e Emprego, no dia 14 de fevereiro de 2005, às 10:30 horas conforme processo administrativo 46211001305/2005-77, a quantia equivalente a **4%** (quatro por cento) do salário nominal corrigido.

Os descontos serão efetivados, em parcela única, no mês de fevereiro/2017 e recolherão o produto da arrecadação ao Sindicato Profissional, até o dia 06 de março/2017, devendo as importâncias serem recolhidas diretamente na tesouraria do Sindicato, à Rua Tamóios, 462 – Sala 503, ou na Caixa Econômica Federal ou Agentes Lotéricos, em guia própria, fornecida pelo Sindicato Profissional, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal – Ag 0085 C/C 500054-6 – Op: 003.

As empresas e /ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo à DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção.

As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados e respectivo valor do desconto até o dia 20(vinte) do mês do respectivo recolhimento.

A DIRETORIA